

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

|  |   |                               |
|--|---|-------------------------------|
| Número:<br><b>201967000352</b>                 | Situação:<br>JULGADO  | Competência:<br>Cristinápolis |
| Classe:<br>Ação Penal - Procedimento Ordinário | Julgamento:<br>18/08/2020                                     | Distribuído Em:<br>05/04/2019 |
| Fase:<br>ARQUIVADO                             | Impedimento/Suspeição:<br>NÃO                                 |                               |
| Segredo de Justiça:<br>NÃO                     | Processo Sigiloso:<br>NÃO                                     |                               |
| Tipo do Processo:<br>Eletrônico                | Delegacia:<br>MJ - Departamento da Polícia Rodoviária Federal |                               |
| Número Único:<br>0000342-02.2019.8.25.0025     |   |                               |

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Poluição

## Partes do Processo:

| Tipo  | Nome   | Representante da Parte                       |
|-------|--|--|
| Autor | MINISTERIO PUBLICO<br>Pai: NÃO INFORMADO<br>Mae: NÃO INFORMADO |  |
| Réu   | FRANKLIN ANDREOLLY MENDONÇA DE JESUS                           | Advogado: RAFAELA REZENDE DE JESUS - 7090/SE |
| Réu   | RAFAELA REZENDE DE JESUS                                       | Advogado: RAFAELA REZENDE DE JESUS - 7090/SE |
| Réu   | THIERS PETERSON MENDONÇA DE JESUS                              | Advogado: RAFAELA REZENDE DE JESUS - 7090/SE |

## Movimentos do Processo:

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário da Justiça |
|------|-----------|-----------|-------------|-------------------|
|------|-----------|-----------|-------------|-------------------|

|                        |   |   |                       |            |
|------------------------|---|---|-----------------------|------------|
| 02/04/2024<br>16:00:28 | Arquivamento<br>Definitivo                                | {Arquivamento >> Definitivo}  | Arquivo<br>Eletrônico | Não        |
| 02/04/2024<br>16:00:14 | Trânsito em<br>Julgado                                    | {Trânsito em julgado}<br><br>Para: MINISTERIO PUBLICO, efetivo em 08/03/2024  | Secretaria            | Não        |
| 01/03/2024<br>15:14:00 | Juntada   | {Juntada >> Documento}<br>Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 01/03/2024 às 15:14:00.  | Secretaria            | Não        |
| 01/03/2024<br>15:13:21 | Confirmada a<br>Intimação<br>Eletrônica                   | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação considerada em 01/03/2024, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 22/02/2024, às 10:35:05. | Secretaria            | Não        |
| 22/02/2024<br>10:35:05 | Intimação<br>Eletrônica                                   | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Ciência ao Ministério Público desta decisão.<br>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.   | Secretaria            | Não        |
| 04/10/2023<br>12:12:32 | Disponibilização<br>no diário de<br>justiça<br>eletrônico | Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 04/10/2023, o movimento registrado no dia 03/10/2023, às 09:11:33 : Decisão >> Outras Decisões  | Secretaria            | Não        |
| 03/10/2023<br>09:11:33 | Decisão   | {Decisão >> Outras Decisões}<br>Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Thiers Peterson Mendonça de Jesus, alhures qualificado.   | Secretaria            | 04/10/2023 |
| 13/09/2023<br>13:10:27 | Conclusão   | {Conclusão}   | Juiz                  | Não        |
| 04/09/2023<br>14:08:30 | Juntada   | {Juntada >> Documento}<br>Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 04/09/2023 às 14:08:30.  | Secretaria            | Não        |
| 04/09/2023<br>13:33:02 | Confirmada a<br>Intimação<br>Eletrônica                   | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação considerada em 04/09/2023, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 29/08/2023, às 15:50:20. | Secretaria            | Não        |
| 29/08/2023<br>15:50:20 | Intimação<br>Eletrônica                                   | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Sigam os autos ao MP.<br>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.  | Secretaria            | Não        |
| 29/08/2023<br>15:49:50 | Certidão  | {Juntada >> Documento}<br>Certifico que compulsando a carta precatória devolvida verifica-se o réu Thiers Peterson Mendonça de Jesus acostou aos autos  | Secretaria            | Não        |

|                        |                         |   |            |            |
|------------------------|-------------------------|---|------------|------------|
|                        |                         | o comprovantes de pagamento às fls. 325/326/327. Ademais, observa-se a juntada dos termos de comparecimento trimestral pelo período de 02 anos, às fls. 313, 315, 317, 318, 319, 320, 322 e 323, tendo cumprido integralmente o determinado no termo de audiência coligido à fl. 332. |            |            |
| 17/05/2023<br>11:02:17 | Ato Ordinatório         | {Ato Ordinatório}<br>Aguardando cumprimento de Carta Precatória Criminal nº 202153100119 distribuída(o) na unidade jurisdicional: 2ª Vara Criminal de Itabaiana.  | Secretaria | Não        |
| 14/02/2023<br>16:47:55 | Despacho                | {Despacho >> Mero Expediente}<br>Defiro a cota Ministerial retro. Assim, certifique-se o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiado, considerando a devolução da Carta Precatória. Após, ao MP. Em seguida, conclusos.  | Secretaria | 15/02/2023 |
| 13/02/2023<br>12:42:15 | Conclusão               | {Conclusão}   | Juiz       | Não        |
| 09/02/2023<br>21:31:04 | Juntada                 | {Juntada >> Petição}<br>Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 09/02/2023 às 21:31:04.  | Secretaria | Não        |
| 09/02/2023<br>21:30:48 | Outras<br>Informações   | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação considerada em 09/02/2023, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 08/02/2023, às 10:48:03.                 | Secretaria | Não        |
| 08/02/2023<br>10:48:03 | Intimação<br>Eletrônica | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Intime-se o MP.<br>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.  | Secretaria | Não        |
| 08/02/2023<br>09:39:51 | Juntada                 | {Juntada >> Petição}<br>Carta Precatória nº 202153100119 devolvida ao Juízo Deprecante.   | Secretaria | Não        |
| 22/11/2022<br>11:55:18 | Ato Ordinatório         | {Ato Ordinatório}<br>Aguarda-se a devolução da carta precatória 202153100119.   | Secretaria | Não        |
| 20/09/2022<br>10:02:28 | Ato Ordinatório         | {Ato Ordinatório}<br>Aguarda-se a devolução da carta precatória 202153100119.   | Secretaria | Não        |
| 19/07/2022<br>10:03:10 | Ato Ordinatório         | {Ato Ordinatório}<br>Aguarda-se a devolução da carta precatória 202153100119.   | Secretaria | Não        |
| 10/05/2022<br>14:45:11 | Ato Ordinatório         | {Ato Ordinatório}<br>Aguarda-se a devolução da carta precatória 202153100119.   | Secretaria | Não        |
| 07/02/2022<br>13:56:07 | Ato Ordinatório         | {Ato Ordinatório}<br>Aguarda-se a devolução da carta precatória 202153100119.   | Secretaria | Não        |

|                        |                         |   |            |            |
|------------------------|-------------------------|---|------------|------------|
| 02/12/2021<br>08:39:49 | Ato Ordinatório         | {Ato Ordinatório}<br>Aguarda-se a devolução da carta precatória 202153100119.   | Secretaria | Não        |
| 31/08/2021<br>09:10:02 | Certidão                | {Juntada >> Documento}<br>Certifico que aguarda-se a devolução da carta precatória 202153100119.  | Secretaria | Não        |
| 30/06/2021<br>09:53:27 | Ato Ordinatório         | {Ato Ordinatório}<br>Aguarda-se a devolução da carta precatória 202153100119.   | Secretaria | Não        |
| 22/03/2021<br>21:33:34 | Despacho                | {Despacho >> Mero Expediente}<br>DESPACHO Defiro a cota ministerial retro. Aguardem-se os autos em cartório até o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiado Após, dê-se vista ao MP. Por fim, venham os autos conclusos.   | Secretaria | 23/03/2021 |
| 22/03/2021<br>14:47:38 | Conclusão               | {Conclusão}   | Juiz       | Não        |
| 18/03/2021<br>07:05:47 | Juntada                 | {Juntada >> Petição}<br>Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 18/03/2021 às 07:05:47.  | Secretaria | Não        |
| 18/03/2021<br>07:05:32 | Outras<br>Informações   | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação considerada em 18/03/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 12/03/2021, às 12:56:06.   | Secretaria | Não        |
| 12/03/2021<br>12:56:06 | Intimação<br>Eletrônica | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Intimação a respeito do teor da certidão expedida nesta data. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.   | Secretaria | 15/03/2021 |
| 12/03/2021<br>12:55:13 | Certidão                | {Juntada >> Documento}<br>Certifico que a fiscalização e o acompanhamento das condições impostas ao beneficiário THIERS PETERSON MENDONÇA DE JESUS ocorrerá no Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Itabaiana, haja vista a expedição da Carta Precatória de nº 202153100119. Certifico também que, através de consulta ao SCPV, verificou-se que o beneficiário não iniciou ainda o cumprimento das condições tendo em vista que o mandado de intimação para que o mesmo compareça ao juízo deprecado a fim de iniciar o cumprimento das condições foi expedido apenas no dia 03/03/2021. Certifico, por fim, que o feito foi extinto sem resolução de mérito no tocante ao corréus Franklin e Rafaela, conforme decisão de p. 218-220 dos autos. | Secretaria | Não        |
| 11/03/2021<br>14:54:16 | Despacho                | {Despacho >> Mero Expediente}<br>Defiro a cota Ministerial retro. Assim, certifique-se quanto ao cumprimento de todas as condições impostas ao beneficiado. Após, ao MP. Em seguida, conclusos.   | Secretaria | 12/03/2021 |

|                        |                           |   |            |            |
|------------------------|---------------------------|---|------------|------------|
| 09/03/2021<br>16:28:45 | Conclusão                 | {Conclusão}   | Juiz       | Não        |
| 09/03/2021<br>16:16:29 | Juntada                   | {Juntada >> Petição}<br>Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 09/03/2021 às 16:16:29.  | Secretaria | Não        |
| 08/03/2021<br>01:07:45 | Outras<br>Informações     | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação considerada em 08/03/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 24/02/2021, às 14:10:21.   | Secretaria | Não        |
| 25/02/2021<br>09:49:34 | Outras<br>Informações     | {Expedição de Documento >> Informações}<br>Foi gerada a Carta Precatória de nº 202153100119 na 2ª Vara Criminal de Itabaiana.   | Secretaria | Não        |
| 25/02/2021<br>09:49:33 | Outras<br>Informações     | {Expedição de Documento >> Informações}<br>Carta Precatória Criminal nº 202153100119 distribuída(o) na unidade jurisdicional: 2ª Vara Criminal de Itabaiana.  | Secretaria | Não        |
| 25/02/2021<br>09:33:16 | Expedição de<br>Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202167000930 do tipo Precatória - Livre [TM4157,MD2070]<br><br>{Destinatário(a): Distribuidor de Itabaiana}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...   | Secretaria | Não        |
| 24/02/2021<br>14:10:21 | Intimação<br>Eletrônica   | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Considerando as manifestações acostadas aos autos, em 20/10/2020 e 22/02/2021, passo a decidir. I- Sigam os autos ao MP para manifestação<br>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.  | Secretaria | Não        |
| 22/02/2021<br>16:26:48 | Despacho                  | {Despacho >> Mero Expediente}<br>Considerando as manifestações acostadas aos autos, em 20/10/2020 e 22/02/2021, passo a decidir. I- Sigam os autos ao MP para manifestação. II- Expeça-se carta precatória para a Comarca de Itabaiana/ SE, a fim de o réu dar início ao cumprimento das medidas, conforme restou estabelecido em Termo de Audiência sucedida em 18 de agosto de 2020, fl. 263. III- Após, certifique-se e conclusos. | Secretaria | 23/02/2021 |
| 22/02/2021<br>11:27:38 | Conclusão                 | {Conclusão}   | Juiz       | Não        |
| 22/02/2021<br>11:00:43 | Juntada                   | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RAFAELA REZENDE DE JESUS - 7090}  | Secretaria | Não        |

|                        |                       |   |            |            |
|------------------------|-----------------------|---|------------|------------|
| 20/10/2020<br>14:48:13 | Juntada               | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RAFAELA REZENDE DE JESUS - 7090}  | Secretaria | Não        |
| 18/08/2020<br>13:02:34 | Julgamento            | {Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Suspensão Condicional do Processo}<br>Pelo MM. Juiz foi então dito que: Considerando que o(a)(s) denunciado(a)(s) Thiers Peterson Mendonça de Jesus preenche(m) os requisitos objetivo e subjetivos assinalados pelo art. 89 da Lei 9.099/95, suspendo o processo pelo período de dois anos, submetendo o(a)(s) ré(u)(s) as seguintes condições: 1ª) Não ausentar-se da comarca, por mais de oito dias, sem prévia autorização deste Juízo; 2ª) Comparecimento obrigatório ao juízo de Itabaiana/SE, trimestralmente, para informar e justificar as suas atividades. 3ª) Prestação pecuniária no valor 03 (três) salários-mínimos – R\$ 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais), a ser pago em até 30 dias, em benefício da entidade cadastrada neste Juízo – ASSOCIAÇÃO FONTE DE VIDA AG: 0149-x, Conta 19.508-1, CNPJ: 07.801.734/0001-19, BANCO DO BRASIL, a ser pago em 03 parcelas de R\$ 1.045,00 (mil quarenta e cinco reais) iniciando a primeira em 05.09.2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, finalizando em 05.11.2020..<br><b>Termo de Audiência...</b> | Secretaria | 19/08/2020 |
| 12/08/2020<br>11:39:42 | Certidão              | {Juntada >> Documento}<br>Certifico que compulsando os autos, às fls. 218/220, verifica-se que os réus Franklin e Rafaela já tiveram a sentença de extinção do feito sem resolução de mérito em face deles, ou seja, a audiência que ocorrerá será somente em face de THIERS PETERSON MENDONÇA DE JESUS.  | Secretaria | Não        |
| 10/08/2020<br>17:19:24 | Juntada               | {Juntada >> Petição}<br>ciente<br><b>Parecer Promotorial na Íntegra...</b>  | Secretaria | Não        |
| 10/08/2020<br>11:45:38 | Juntada               | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202067003613 do tipo Intimação - Suspensão Condicional do Processo [TM1896,MD1914] - Certidão do Oficial de Justiça<br><br>{Destinatário(a): THIERS PETERSON MENDONA DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>   | Secretaria | Não        |
| 10/08/2020<br>11:39:22 | Outras<br>Informações | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação da Promotoria considerada em 10/08/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) RÔMULO LINS ALVES, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 07/08/2020, às 13:21:48.  | Secretaria | Não        |
| 10/08/2020<br>10:46:32 | Juntada               | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202067003616 do tipo Intimação - Suspensão Condicional do Processo [TM1896,MD1914] - Certidão do Oficial  | Secretaria | Não        |

de Justiça

{Destinatário(a): RAFAELA REZENDE DE JESUS}

(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...

|                        |                           |   |            |            |
|------------------------|---------------------------|---|------------|------------|
| 07/08/2020<br>20:02:07 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202067003617 do tipo Intimação - Suspensão Condicional do Processo [TM1896,MD1914] - Certidão do Oficial de Justiça<br><br>{Destinatário(a): FRANKLIN ANDREOLLY MENDONÇA DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...  | Secretaria | Não        |
| 07/08/2020<br>13:21:48 | Intimação<br>Eletrônica   | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Intime-se o MP da audiência designada para o dia 18/08/2020 às 10h:30min para que seja realizada audiência Suspensão Condicional.<br>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.  | Secretaria | Não        |
| 07/08/2020<br>12:52:53 | Expedição de<br>Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202067003617 do tipo Intimação - Suspensão Condicional do Processo [TM1896,MD1914]<br><br>{Destinatário(a): FRANKLIN ANDREOLLY MENDONÇA DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...   | Secretaria | Não        |
| 07/08/2020<br>12:52:52 | Expedição de<br>Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202067003616 do tipo Intimação - Suspensão Condicional do Processo [TM1896,MD1914]<br><br>{Destinatário(a): RAFAELA REZENDE DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...   | Secretaria | Não        |
| 07/08/2020<br>12:52:47 | Expedição de<br>Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202067003613 do tipo Intimação - Suspensão Condicional do Processo [TM1896,MD1914]<br><br>{Destinatário(a): THIERS PETERSON MENDONA DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...   | Secretaria | Não        |
| 06/08/2020<br>18:49:46 | Despacho                  | {Despacho >> Mero Expediente}<br>DESPACHO Ante o interesse dos supostos autores do fato pela realização da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo mediante videoconferência, passo a designá-la. Designo audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 18/08/2020 às 10:30h, a qual será realizada por videoconferência, no ambiente virtual denominado CISCO | Secretaria | 07/08/2020 |

WEBEX, nos moldes da Portaria Normativa 47/2020 GP1, a qual instituiu a referida modalidade de assentada no âmbito deste e. TJSE, em caráter excepcional e provisório. Saliento que os participantes/convidados NÃO PRECISAM TER CADASTRO na plataforma CISCO WEBEX, pois acessarão a sala de audiência virtual através do seguinte link:

[https://cnj.webex.com/join/videoaudiencia\\_cristinapolis\\_instrucao](https://cnj.webex.com/join/videoaudiencia_cristinapolis_instrucao)

Ao acessar esse link, será o usuário AUTOMATICAMENTE direcionado para a página de download do aplicativo CISCO WEBEX. Em seguida, uma vez instalado o aplicativo no celular ou computador, o usuário deverá novamente acessar o link apresentado para ingresso na sala de audiência, identificando nome e correio eletrônico, o que se fará necessário apenas fins de registro, não se exigindo que seja efetivamente o seu e-mail pessoal. Ressalte-se que as partes deverão ficar disponíveis para contato 10 minutos antes do horário declinado para início da assentada. Ciência ao MP, de modo eletrônico, nos termos do art. 11, I da Portaria Normativa 47/2020 GP1. Intime-se a defesa, via DJe, nos termos ao art. 11, II do mesmo ato normativo.

Designo o dia 18/08/2020 às 10h:30min para que seja realizada audiência Suspensão Condicional.







|                                   |                         |   |            |     |
|-----------------------------------|-------------------------|---|------------|-----|
| 06/08/2020<br>18:49:46            | Reativação              | {Reativação}  | Juiz       | Não |
| 03/08/2020<br>09:39:51            | Conclusão               | {Conclusão}   | Juiz       | Não |
| 30/07/2020<br>21:54:13            | Juntada                 | {Juntada >> Petição}<br>Cota  | Secretaria | Não |
| Parecer Promotorial na Íntegra... |                         |   |            |     |
| 29/07/2020<br>12:39:08            | Outras<br>Informações   | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação da Promotoria considerada em 29/07/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) RÔMULO LINS ALVES, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 28/07/2020, às 13:54:32.  | Secretaria | Não |
| 28/07/2020<br>13:54:32            | Intimação<br>Eletrônica | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Considerando o disposto no art.2º, da Portaria Normativa nº 47/2020, publicada pelo TJSE, acerca da possibilidade de realização de audiência criminal por videoconferência, intime-se o Ministério Público, eletronicamente, para que, no prazo comum de 10 dias, informe acerca de sua disponibilidade para realização da audiência de instrução por videoconferência. Em caso positivo, deve o advogado fornecer número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais com o réu, o causídico e as testemunhas arroladas, tudo em conformidade com o art. 6º, da referida Portaria Normativa.<br>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça. | Secretaria | Não |
| 28/07/2020<br>11:35:27            | Juntada                 | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento   | Secretaria | Não |



|                        |                              |  |            |            |
|------------------------|------------------------------|--|------------|------------|
| 27/07/2020<br>10:49:09 | Ato Ordinatório              | {Ato Ordinatório}<br>Considerando o disposto no art.2º, da Portaria Normativa nº 47/2020, publicada pelo TJSE, acerca da possibilidade de realização de audiência criminal por videoconferência, intime-se o réu, por seu advogado, via DJE, e o Ministério Público, eletronicamente, para que, no prazo comum de 10 dias, informe acerca de sua disponibilidade para realização da audiência de instrução por videoconferência. Em caso positivo, deve o advogado fornecer número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais com o réu, o causídico e as testemunhas arroladas, tudo em conformidade com o art. 6º, da referida Portaria Normativa.  | Secretaria | 28/07/2020 |
| 26/05/2020<br>17:35:14 | Despacho                     | {Despacho >> Mero Expediente}<br>Em atenção às orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Governo de Sergipe, assim como aos termos dos recentes atos normativos emanados pelo CNJ e pelo e. TJSE, no que pertine às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID-19, este juízo, para fins de organização futura da pauta, com a possibilidade do adequado reconhecimento das prioridades de tramitação, opta por deixar de designar novas assentadas, neste momento. Aguarde-se em Cartório até sejam retomados os atos processuais presenciais, oportunidade na qual a audiência será designada mediante ato ordinatório. Após a marcação da audiência, deve a secretaria cumprir os seguintes comandos: Intime-se a testemunha Robson Carneiro Santana, analista do IBAMA, lotado no referido órgão ambiental, com endereço à fl. 05. Requisite-se a testemunha de acusação, PRF Pedro dos Santos Freire Filho, lotado no Posto da PRF de Cristinápolis. Não foram arroladas testemunhas pela defesa. Intime-se o réu, pessoalmente, e sua advogada, via DJE. Notifique-se o Presentante do Ministério Público, por vista dos autos. | Secretaria | 27/05/2020 |
| 11/05/2020<br>09:32:21 | Conclusão                    | {Conclusão}  | Juiz       | Não        |
| 11/05/2020<br>09:30:43 | Mudança de Classe Processual | {Mudança de Classe Processual}<br>Classe alterada de Inquérito Policial para Ação Penal - Procedimento Ordinário. Motivo: Por modificação da fase da persecução penal  | Secretaria | Não        |
| 08/05/2020<br>15:16:46 | Despacho                     | {Despacho >> Mero Expediente}<br>Altere-se a classe processual passando a constar como Ação Penal, considerando que já foi apresentada denúncia em desfavor dos requeridos. Após, venham os autos conclusos para análise dos requisitos do art. 397 do CPP.  | Secretaria | 11/05/2020 |
| 20/04/2020<br>11:40:48 | Conclusão                    | {Conclusão}  | Juiz       | Não        |
| 16/04/2020             | Juntada                      | {Juntada >> Petição}   | Secretaria | Não        |

|                        |                           |   |   |            |                                   |
|------------------------|---------------------------|---|---|------------|-----------------------------------|
| 19:13:24               |                           | Cota  |   |            | Parecer Promotorial na Íntegra... |
| 16/04/2020<br>01:40:05 | Outras<br>Informações     | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}           | Intimação do Promotor considerada em 05/05/2020, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 24/03/2020, às 09:23:20.  | Secretaria | Não                               |
| 07/04/2020<br>08:17:25 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}                            | Comprovante de Entrega Carta nº 202067001495, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido   | Secretaria | Não                               |
|                        |                           |   | {Destinatário(a): Junta Comercial do Estado de Sergipe}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...   |            |                                   |
| 24/03/2020<br>09:23:20 | Intimação<br>Eletrônica   | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} | Sigam os autos ao presentante do parquet, tendo em vista os documentos coligidos retro. Ademais, compulsando os autos, às fls. 137/163, bem como à fl. 136 não é possível informar quem encaminhou essa documentação.<br>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça. | Secretaria | Não                               |
| 24/03/2020<br>08:38:40 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}                            | Ofício.   | Secretaria | Não                               |
| 13/03/2020<br>17:30:22 | Expedição de<br>Documento | {Juntada >> Documento}                            | Mandado de número 202067001495 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]   | Secretaria | Não                               |
|                        |                           |   | {Destinatário(a): Junta Comercial do Estado de Sergipe}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...   |            |                                   |
| 12/03/2020<br>13:23:52 | Certidão                  | {Juntada >> Documento}                            | Certifico que, compulsando os autos, às fls. 137/163, bem como à fl. 136 não é possível informar quem encaminhou essa documentação. Ademais, expedi ofício 202067001495 para Junta Comercial.   | Secretaria | Não                               |
| 28/02/2020<br>12:42:04 | Despacho                  | {Despacho >> Mero Expediente}                     | Defiro o requerimento retro formulado pelo MP às fls. retro.<br>Cumpra-se nos termos requeridos, fixando prazo para cumprimento de 30 dias. Em seguida, sigam os autos ao MP.<br>Após, conclusos.   | Secretaria | 02/03/2020                        |
| 27/02/2020<br>13:41:31 | Conclusão                 | {Conclusão}                                       |   | Juiz       | Não                               |
| 19/02/2020<br>20:40:54 | Juntada                   | {Juntada >> Petição}                              | Cota  | Secretaria | Não                               |
|                        |                           |   |   |            | Parecer Promotorial na Íntegra... |

|                        |                           |   |            |            |
|------------------------|---------------------------|---|------------|------------|
| 07/02/2020<br>01:25:30 | Outras<br>Informações     | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação do Promotor considerada em 07/02/2020, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 27/01/2020, às 14:22:01.   | Secretaria | Não        |
| 27/01/2020<br>14:22:01 | Intimação<br>Eletrônica   | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Sigam os autos ao presentante do MP.<br>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.   | Secretaria | Não        |
| 27/01/2020<br>14:21:29 | Certidão                  | {Juntada >> Documento}<br>Certifico que, considerando o ofício de fl. 135 e documentos de fls. 137/163, sigam os autos ao presentante do MP.  | Secretaria | Não        |
| 19/12/2019<br>14:15:31 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}<br>MALOTE DIGITAL  | Secretaria | Não        |
| 19/12/2019<br>14:03:39 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}<br>MALOTE DIGITAL  | Secretaria | Não        |
| 05/12/2019<br>08:16:17 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}<br>Comprovante de Entrega Carta nº 201967006370, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br><br>{Destinatário(a): JUCESE Junta Comercial do Estado de Sergipe}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não        |
| 22/11/2019<br>09:20:34 | Expedição de<br>Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 201967006370 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]<br><br>{Destinatário(a): JUCESE Junta Comercial do Estado de Sergipe}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...    | Secretaria | Não        |
| 22/11/2019<br>08:26:13 | Certidão                  | {Juntada >> Documento}<br>Certifico e dou fé, que expedi ofício nº 201967006370.  | Secretaria | Não        |
| 11/11/2019<br>15:50:43 | Ato Ordinatório           | {Ato Ordinatório}<br>Reitere ofício, com prazo de resposta de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.  | Secretaria | 12/11/2019 |
| 30/10/2019<br>12:14:08 | Certidão                  | {Juntada >> Documento}<br>Certifico e dou fé, que decorreu prazo sem resposta da Junta Comercial do Estado de Sergipe.  | Secretaria | Não        |
| 06/08/2019<br>15:07:18 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}<br>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967003616, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br><br>{Destinatário(a): JUCESE - Junta Comercial do Estado de  | Secretaria | Não        |

| Sergipe}   |                        |  |            |            |
|--|------------------------|--|------------|------------|
| (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...  |                        |  |            |            |
| 16/07/2019<br>20:36:57   | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 201967003616 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]<br><br>{Destinatário(a): JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe}<br><br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...   | Secretaria | Não        |
| 16/07/2019<br>14:23:44   | Certidão               | {Juntada >> Documento}<br>Certifico que expedi ofício nº 201967003616.   | Secretaria | Não        |
| 16/07/2019<br>14:23:02   | Ato Ordinatório        | {Ato Ordinatório}<br>Cumpra-se.  | Secretaria | Não        |
| 02/07/2019<br>10:30:15   | Juntada                | {Juntada >> Petição}<br>Cota<br><br>  | Secretaria | Não        |
| 14/06/2019<br>01:14:58   | Outras Informações     | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação do Promotor considerada em 14/06/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 03/06/2019, às 14:22:59.  | Secretaria | Não        |
| 03/06/2019<br>14:22:59   | Intimação Eletrônica   | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Intimação enviada ao Promotor.<br>INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.   | Secretaria | Não        |
| 01/06/2019<br>01:15:09   | Outras Informações     | {Intimação >> Eletrônica >> Confirmada}<br>Intimação do Promotor considerada em 04/06/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 21/05/2019, às 10:21:55.  | Secretaria | Não        |
| 31/05/2019<br>16:52:18   | Despacho               | {Despacho >> Mero Expediente}<br>Considerando a informação da certidão de fl. 644 corroborado com o atestado médico juntado às fls. 649, suspendo a audiência marcada para o dia 04/06/2019 às 13h. Outrossim, intime-se o Município de Cristinópolis para se manifestar sobre os documentos acima referidos no prazo de 15 dias. Comarca de Cristinópolis, 31 de maio de 2019. Juliana Nogueira Galvão Martins<br><br> | Secretaria | 03/06/2019 |
| 28/05/2019<br>13:46:16   | Conclusão              | {Conclusão}  | Juiz       | Não        |
| 28/05/2019<br>13:45:36   | Certidão               | {Juntada >> Documento}<br>Certifico que os réus apresentaram defesa.   | Secretaria | Não        |
| 28/05/2019<br>08:04:45   | Juntada                | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RAFAELA REZENDE   | Secretaria | Não        |

DE JESUS (7090-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190527161604405 às 16:16 em 27/05/2019.



|                        |                           |   |            |     |
|------------------------|---------------------------|---|------------|-----|
| 24/05/2019<br>21:39:49 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}<br>Mandado(201967002135) de Citação Simples - Certidão do oficial .<br><br>{Destinatário(a): RAFAELA REZENDE DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...                             | Secretaria | Não |
| 21/05/2019<br>10:21:55 | Intimação<br>Eletrônica   | {Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}<br>Intimação enviada ao Promotor.<br>Vista ao Ministério público.   | Secretaria | Não |
| 21/05/2019<br>10:21:09 | Certidão                  | {Juntada >> Documento}<br>Diante da manifestação retro, faço vista ao Ministério público.   | Secretaria | Não |
| 21/05/2019<br>08:11:42 | Juntada                   | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Petição Avulsa do<br>Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RAFAELA REZENDE<br>DE JESUS (7090-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob<br>nº 20190520162504956 às 16:25 em 20/05/2019. | Secretaria | Não |
| 17/05/2019<br>11:04:43 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}<br>Mandado(201967002136) de Citação Simples - Certidão do oficial .<br><br>{Destinatário(a): THIERS PETERSON MENDONA DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...                     | Secretaria | Não |
| 14/05/2019<br>15:53:43 | Juntada                   | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Defesa Prévia realizada nesta data. {Movimento<br>Gerado pelo Advogado: RAFAELA REZENDE DE JESUS - 7090}   | Secretaria | Não |
| 14/05/2019<br>11:10:32 | Juntada                   | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Petição Avulsa do<br>Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RAFAELA REZENDE<br>DE JESUS (7090-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob<br>nº 20190514110802165 às 11:08 em 14/05/2019. | Secretaria | Não |
| 07/05/2019<br>14:01:11 | Juntada                   | {Juntada >> Documento}<br>Mandado(201967002134) de Citação Simples - Certidão do oficial .<br><br>{Destinatário(a): FRANKLIN ANDREOLLY MENDONA DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...                  | Secretaria | Não |
| 06/05/2019<br>12:13:58 | Expedição de<br>Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 201967002136 do tipo Citação - Resposta à<br>Acusação (Procedimentos Ordinário e Sumário)<br>[TM1892,MD1910]  | Secretaria | Não |

|  |                        |  |            |            |
|--|------------------------|--|------------|------------|
| {Destinatário(a): THIERS PETERSON MENDONA DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...    |                        |  |            |            |
| 06/05/2019<br>12:13:57   | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 201967002135 do tipo Citação - Resposta à Acusação (Procedimentos Ordinário e Sumário) [TM1892,MD1910]   | Secretaria | Não        |
| {Destinatário(a): RAFAELA REZENDE DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...            |                        |  |            |            |
| 06/05/2019<br>12:13:57   | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 201967002134 do tipo Citação - Resposta à Acusação (Procedimentos Ordinário e Sumário) [TM1892,MD1910]   | Secretaria | Não        |
| {Destinatário(a): FRANKLIN ANDREOLLY MENDONA DE JESUS}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... |                        |  |            |            |
| 06/05/2019<br>12:13:11   | Certidão               | {Juntada >> Documento}<br>Certifico que expedi mandado nº 201967002134, 201967002135 e 201967002136.   | Secretaria | Não        |
| 17/04/2019<br>16:22:32   | Decisão                | {Decisão >> Recebimento >> Denúncia}<br>Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da qual se imputa aos denunciados THIERS PETERSON MENDONÇA DE JESUS, FRANKLIN ANDREOLLY MENDONÇA DE JESUS e RAFAELA REZENDE DE JESUS a prática do crime insculpido no artigo 54, § 2º, inciso V, da Lei 9.605/98. Compulsando os autos do procedimento inquisitório, depreende-se que o arcabouço probatório até então amealhado, consubstanciado no TOC n.º 1990443181019222100, constante dos autos, é, num exame de caráter liminar, suficiente para demonstrar os indícios de autoria e materialidade dos fatos. É evidente que se trata de juízo provisório a respeito da existência da infração penal e sua autoria, a demandar confirmação ao longo da instrução criminal. Todavia, como a justa causa faz parte de uma das condições da ação penal, só caberá desconsiderar as informações reunidas durante a sumária investigação quando as provas forem produzidas em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Assim, preenchidos os requisitos para o recebimento da denúncia, elencados no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não vislumbrar nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no artigo 395 do referido diploma legal, RECEBO-A, deferindo os requerimentos nela insertos, ao tempo em que determino sejam CITADOS os denunciados THIERS PETERSON MENDONÇA DE JESUS, FRANKLIN ANDREOLLY MENDONÇA DE JESUS e RAFAELA REZENDE DE JESUS, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem respostas à acusação, por escrito e através de advogado(a), constando a advertência de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado(a) defensor dativo para a realização de tal ato, em igual prazo, na forma do §2º, do | Secretaria | 22/04/2019 |

artigo 396-A, do CPP. Nas suas respostas à acusação, advirta-se aos acusados lhe serem facultados arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devidamente qualificadas, conforme preceitua o artigo 396-A, do CPP. Após a apresentação de resposta escrita/defesa pelos réus, caso haja preliminares e/ou juntada de documentos, dê-se ciência ao Ministério Público, por vista dos autos. Em seguida, volvam os autos conclusos. Depois da apresentação de resposta escrita/defesa e manifestação do Ministério Público (se for o caso), não sendo hipótese de absolvição sumária, e presentes os requisitos concernentes à espécie, será prontamente designada audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Instituto de Identificação da SSP/SE para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar a este Juízo os antecedentes criminais dos denunciados. Certifique-se acerca da existência de outras ações penais em curso e/ou com sentença transitada em julgado, deflagradas em desfavor dos acusados, mediante consulta no Sistema Informatizado do TJ/SE em todo o Estado. Autue-se como Ação Penal, segundo a classe processual correspondente, conforme



05/04/2019  
12:52:16

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

05/04/2019  
11:14:30

Distribuição

{Distribuição}

Registro eletrônico de Peça Processual sob nº 201967000352, denominado Inquérito Policial , de Da Poluição. Enviado por Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - NUAT(MJ - Departamento da Polícia Rodoviária Federal)

Secretaria

Não



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.